

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 372/21, de 07/10/2021

*Altera a redação dos artigos 24 e 25, e acrescenta novo dispositivo ao artigo 25 do Regimento do PCJ FEDERAL.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 23ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que o Regimento do PCJ FEDERAL (comitê federal) foi aprovado pela Deliberação Diretoria Provisória nº 009/03, de 17/01/2003; alterado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/08, de 27/06/2008 e alterado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 157/12, de 14/12/2012;

**Considerando** que a Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/20, de 22/05/2020, regulamentou, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de COVID-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito dos Comitês PCJ;

**Considerando** que foi criado, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 55ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/04/2021, por videoconferência, o Grupo de Trabalho (GT) Estatuto, para discussão e elaboração de proposta para a adequação do Estatuto do CBH-PCJ e do Regimento do PCJ FEDERAL, com foco na regulamentação para a realização de reuniões não presenciais;

**Considerando** que o GT-Estatuto se reuniu em 03/08/2021, por videoconferência, e aprovou proposta para a adequação do Estatuto do CBH-PCJ e do Regimento do PCJ FEDERAL;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 03/09/2021, por videoconferência, apreciou a proposta elaborada pelo GT-Estatuto para a adequação do Regimento do PCJ FEDERAL;

**Considerando** a existência de quórum qualificado (2/3 da totalidade dos votos) do Plenário do PCJ FEDERAL na presente reunião;

### **Deliberam:**

**Art. 1º** Os seguintes dispositivos do Regimento do PCJ FEDERAL passam a vigorar com as redações especificadas abaixo:

I – O *caput* do artigo 24:

“Art. 24 A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, será realizada por correio eletrônico e deverá conter:” (NR)

II – O *caput* do artigo 25:

“Art. 25 As reuniões ordinárias e extraordinárias do PCJ FEDERAL serão públicas e realizadas de forma presencial ou não presencial.” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao artigo 25 do PCJ FEDERAL:

“Art. 25 .....

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parágrafo único. As reuniões não presenciais serão realizadas com a participação on-line dos representantes dos membros, por meio de plataforma digital.” (AC)

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(Assinado digitalmente)  
**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1

(Assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

(Assinado digitalmente)  
**DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(Assinado digitalmente)  
**ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 08/10/2021.